

## RESOLUÇÃO ARPE Nº 122, DE 23 DE MAIO DE 2017.

*Homologa o Reajuste Anual das Tarifas de Pedágio praticadas pela Concessionária Rota dos Coqueiros S.A.*

**A AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - ARPE**, com fundamento na Lei Estadual nº 12.524, de 30 de dezembro de 2003, e alterações, em especial, o inciso I do art. 4º, que indica a competência da ARPE para fixar, reajustar, revisar, homologar ou encaminhar ao ente delegado, tarifas, seus valores e estruturas,

CONSIDERANDO o artigo 29, inciso V, da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, o qual dispõe que incumbe ao Poder Concedente homologar reajustes e proceder à revisão das tarifas na forma da referida Lei, das normas pertinentes e do contrato;

CONSIDERANDO o disposto no Contrato de Concessão patrocinada CGPE-001/2006 e alterações;

CONSIDERANDO a solicitação contida na Carta PC 029/2017, de 10 de maio de 2017, que deu origem ao Processo ARPE nº 7200218-2/2017, de 10/05/2017;

CONSIDERANDO, ainda, as análises técnicas do setor competente desta Agência de Regulação, contidas na Nota Técnica ARPE CT nº 05/2017, de 17 de maio de 2017;

### RESOLVE:

**Art. 1º** Autorizar a aplicação do percentual de reajuste anual equivalente a **4,08% (quatro inteiros e oito centésimos por cento)** nas Tarifas Básicas de Pedágio praticadas pela Concessionária Rota dos Coqueiros.

**Art. 2º** Fixar os valores de referência das Tarifas Básicas de Pedágio em:

I- R\$ **5,70 (cinco reais e setenta centavos)** no período compreendido entre a zero hora de segunda-feira e vinte e quatro horas de sexta-feira (Período A); e

II- R\$ **8,60 (oito reais e sessenta centavos)** no período compreendido entre a zero hora e um minuto do sábado e vinte e três horas e cinquenta e nove minutos do domingo (Período B).

**Art. 3º** Homologar a Tabela Tarifária apresentada pela Concessionária Rota dos Coqueiros, contendo as tarifas de pedágio por categoria de veículo, a seguir indicadas.

Categoria	Tipo de Veículo	Nº de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valor da tarifa (R\$)	
					Período A	Período B
1	automóvel, caminhonete, furgão	2	simples	1	5,70	8,60
2	caminhão leve, ônibus, caminhão e furgão	2	dupla	2	11,40	17,20
3	caminhão, caminhão c/ semirreboque e ônibus	3	dupla	3	17,10	25,80
4	caminhão c/ reboque, caminhão c/ semirreboque	4	dupla	4	22,80	34,40
5	caminhão c/ reboque, caminhão c/ semirreboque	5	dupla	5	28,50	43,00
6	caminhão c/ reboque, caminhão c/ semirreboque	6	dupla	6	34,20	51,60
7	automóvel ou caminhonete c/ semirreboque	3	simples	1,5	8,60	12,90
8	automóvel ou caminhonete c/ reboque	4	simples	2	11,40	17,20
9	motocicleta, motoneta e bicicleta a motor	2	simples	0,5	2,90	4,30

**Art. 4º** Autorizar a Concessionária Rota dos Coqueiros S.A. a conceder isenções e descontos tarifários, bem como realizar promoções tarifárias de caráter sazonal, sem que isso possa gerar qualquer direito à solicitação de compensação nos valores das tarifas ou de reequilíbrio contratual.

**Art. 5º** Determinar que as Tarifas de Pedágio indicadas no art. 3º, entrem em vigor a partir de **14 de junho de 2017**.

**Art. 6º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Recife, 23 de maio de 2017.

**ETTORE LABANCA**  
Diretor Presidente

**RICARDO FIORENZANO DE ALBUQUERQUE**  
Diretor de Regulação Técnico-Operacional no exercício  
cumulativo da Diretoria de Regulação Econômico-Financeira

**CARLOS PORTO DE BARROS FILHO**  
Diretor Administrativo-Financeiro